

**ARC CRÉDITO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO  
PADRONIZADOS  
CNPJ/ME Nº 30.868.828/0001-27**

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS  
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022.

**HORA E LOCAL:** Em 18 de novembro de 2022, às 9h:00min, na sede da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Parte, Itaim Bibi, CEP 01.451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **ARC CRÉDITO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.868.828/0001-27 ("Fundo").

**PRESEÇA:** **(i)** Os cotistas do Fundo ("Cotistas"), representando a totalidade das cotas do Fundo ("Cotas") emitidas; **(ii)** os representantes da Administradora, acima definida e qualificada; **(iii)** os representantes da **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 - 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40 ("Nova Administradora"); e **(iv)** os representantes da **ARC CAPITAL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 1.501, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 27.690.986/0001-25 ("Gestora").

**MESA:** Presidente: Sr. André Machado; Secretário: Sr. Elvis Sousa.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada com fundamento no Artigo 28, § 5º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada de tempos em tempos ("ICVM 356").

**ORDEM DO DIA:** Considerando a solicitação dos Cotistas à Gestora, deliberar sobre: **(i)** a substituição da Administradora pela Nova Administradora, bem como as condições operacionais para tal substituição; **(ii)** a alteração do prestador de serviços qualificados de controladoria, escrituração, distribuição e custódia de ativos do Fundo; **(iii)** a manutenção da prestação dos serviços de gestão prestados pela Gestora; e **(iv)** a alteração do regulamento do Fundo ("Regulamento"), conforme especificado nas deliberações abaixo.

**DELIBERAÇÕES:** A totalidade dos Cotistas presentes, representantes de 100% (cem por cento) das Cotas emitidas e em circulação do Fundo, deliberaram e aprovaram, de forma unânime, todos os itens constantes da Ordem do Dia, conforme segue abaixo:

1. Os Cotistas do Fundo decidiram aprovar a substituição da Administradora pela Nova Administradora, acima definida e qualificada, **a partir do fechamento do dia 9 de dezembro**



**de 2022** (“Data de Transferência”), a qual, por meio de seus representantes legais, declarou aceitar as funções de administradora do Fundo, nos termos do Regulamento e da presente Ata.

- 1.1. A Nova Administradora, neste ato, aceita a indicação e declara que assume total responsabilidade por todos os atos por ela praticados, relacionados, direta ou indiretamente, à administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até a Data de Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade da Nova Administradora.
- 1.2. Caberá à Administradora comunicar à CVM acerca da transferência ora aprovada, sendo que caberá a Nova Administradora confirmar junto à CVM sua condição de nova administradora do Fundo, fazer o *upload* da nova versão do Regulamento na CVM, bem como os demais documentos necessários e atualizações cadastrais que sejam necessárias. Caberá também à Nova Administradora: **(i)** confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; **(ii)** comunicar à Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) acerca da transferência ora aprovada e que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e **(iii)** proceder às alterações do Fundo no CNPJ/ME, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”).
- 1.3. Os Cotistas, neste ato, aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora no período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como todos os atos praticados por terceiros por ela contratados, contas e as demonstrações contábeis do Fundo até a Data de Transferência.
- 1.4. Competirá à Administradora, ainda, enviar aos Cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no último ano civil até a Data de Transferência, bem como todo e qualquer outro documento que deva ser enviado aos Cotistas nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração.
  - 1.4.1. Igualmente competirá à Administradora encaminhar, em tempo hábil, todas as informações, respostas e documentações necessárias para o atendimento de demandas e/ou questionamentos realizados por órgãos reguladores e/ou autorreguladores em face e/ou no que diz respeito ao Fundo, caso haja solicitação de esclarecimentos relativos ao Fundo referentes ao período anterior à Data de Transferência.
- 1.5. Decidiram os presentes que todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência ora aprovada e às demonstrações contábeis e contas do Fundo, e incorridas até a Data de Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e



comprovação perante a Nova Administradora, a qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

- 1.6. Por fim, decidiram os presentes que toda a documentação relativa às operações do Fundo realizadas até a Data de Transferência, incluindo, mas não limitadamente, os documentos e registros contábeis e fiscais, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, livro de assembleias e de presença de Cotistas, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de Cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal e bloqueios de Cotas, relativas ao período em que o Fundo esteve sob a administração da Administradora, deverá ser encaminhada pela Administradora à Nova Administradora, no prazo de até 5 (cinco) dia úteis contados da Data de Transferência, por meio de arquivos digitalizados, devendo a Administradora guardá-los, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado na legislação em vigor e permanecendo esta obrigada a fornecê-los, em tempo razoável ou conforme prazo estipulado na respectiva solicitação, sempre que assim solicitado pela Nova Administradora, pelos Cotistas e/ou por qualquer autoridade fiscalizadora, reguladora e/ou autorreguladora.
- 1.7. A Nova Administradora declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência. A Administradora, por sua vez, declara que permanecerá responsável perante os Cotistas e os órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, por todos os atos por ela praticados e originados na administração, custódia, controladoria, escrituração e distribuição das Cotas do Fundo até a Data de Transferência, inclusive de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data de Transferência lhes serão encaminhadas, cabendo à Administradora informar à Nova Administradora e à Gestora a respeito de tais reclamações e/ou solicitações, conforme o caso e, com relação à Gestora, se assim não for proibido pelo respectivo órgão fiscalizador, regulador e/ou autorregulador, conforme aplicável, bem como pelos seguintes eventos abaixo relacionados:
  - 1.7.1. prestação de informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, custódia, controladoria e escrituração, bem como enquanto esta foi a responsável pela distribuição das Cotas do Fundo;
  - 1.7.2. atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("BACEN"), da CVM e das demais entidades reguladoras, autorreguladores e fiscalizadoras, sempre que por elas for exigido qualquer esclarecimento relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia, controladoria e escrituração, bem como enquanto esta foi a responsável pela distribuição das Cotas do Fundo;
  - 1.7.3. preparação e envio, aos Cotistas, do informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período em que o Fundo esteve sob a sua administração, custódia,



controladoria e escrituração, bem como enquanto esta foi a responsável pela distribuição das Cotas do Fundo, relativos aos investimentos mantidos até a Data de Transferência.

- 1.7.4. demandas de quaisquer naturezas relacionadas ao Fundo porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores e/ou pelos Cotistas, fundadas e/ou decorrentes da ausência de assinatura de documentos do Fundo exigidos pela regulamentação vigente (tais como, mas não se limitando, o termo de adesão, o termo de ciência de risco de crédito e a declaração de investidor profissional, dentre outros, conforme aplicáveis) por ocasião das aplicações iniciais ocorridas até a Data de Transferência, inclusive. A Administradora se compromete e se responsabiliza por deixar a Nova Administradora a salvo de qualquer responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la, quando assim solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, autorreguladores e/ou pelos Cotistas do Fundo, fundadas e/ou decorrentes de atos ou eventos relacionados às subscrições/integralizações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive. A Administradora, por este ato, declara: **(i)** que os procedimentos de identificação, cadastro e verificação do perfil de risco (*suitability*) dos Cotistas foram devidamente realizados quando do seu ingresso no Fundo, nos termos da regulamentação vigente; **(ii)** que eventuais divergências relacionadas ao *suitability* dos Cotistas foram devidamente identificadas e submetidas ao seu procedimento de adequação; **(iii)** que os cadastros dos Cotistas estão devidamente atualizados; e **(iv)** que todos os documentos exigidos pela regulamentação vigente foram devidamente preenchidos e assinados pelos Cotistas e/ou por seus representantes, incluindo, mas não se limitando ao termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito e declaração de investidor profissional, dentre outros, conforme aplicáveis;
- 1.7.5. a Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência, exclusive, caberão à Nova Administradora ;
- 1.7.6. manter e conservar, pelo prazo estabelecido pela regulamentação em vigor, o acervo societário do Fundo, relativo às operações do Fundo ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem;
- 1.7.7. todas as despesas formalizadas incorridas pelo Fundo, cujo valor seja de conhecimento da Administradora, deverão ser provisionadas no Fundo até a Data de Transferência, se ainda não tiverem sido pagas; e



- 1.7.8. preparação e envio, à RFB, da Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte - DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, inclusive, em que o Fundo esteve sob sua administração.
- 1.8. A operacionalização da substituição da Administradora pela Nova Administradora ora aprovada fica condicionada ao envio, pela Administradora à Nova Administradora, nos formatos e prazos estipulados na presente Ata, da integralidade das seguintes informações e documentos:
- 1.8.1. no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à Data de Transferência, via digital formalizada da presente Ata;
- 1.8.2. no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da Data de Transferência, cópias digitalizadas de toda a documentação societária do Fundo, inerente ao período em que o Fundo esteve sob administração da Administradora;
- 1.8.3. no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data de Transferência, a auditoria de transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, responsabilizando-se a Administradora, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por eventuais sanções e/ou multas impostas pelos órgãos reguladores e/ou autorreguladores em face do Fundo e/ou da Nova Administradora, conforme o caso;
- 1.8.4. até a Data de Transferência, a demonstração financeira do último exercício, acompanhado do parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis, financeiras e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, em linha com o Art. 57-A da ICVM 356, responsabilizando-se a Administradora, na hipótese de atraso ou de não elaboração, por eventuais sanções e/ou multas impostas pelos órgãos reguladores e/ou autorreguladores em face do Fundo e/ou da Nova Administradora, conforme o caso;
- 1.8.5. na Data de Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;
- 1.8.6. no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, os registros da base cadastral dos Cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos correlatos e, ainda, a cópia dos documentos que amparam eventuais bloqueios de Cotas do Fundo;
- 1.8.7. no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da Data de Transferência, o arquivo eletrônico, no mesmo *layout* previamente informado à Nova Administradora,



contendo os registros atualizados da base analítica de direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo;

- 1.8.8. na Data de Transferência, as informações dos ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das *clearings* (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e os relatórios de posições dos depósitos em margem, conforme aplicável; e
- 1.8.9. a Administradora cancelará o *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) do Fundo, até a Data de Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo GIIN para o Fundo a partir da Data de Transferência, em atendimento ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA).

1.9. A Administradora declara à Nova Administradora que:

- 1.9.1. enviará, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da Data de Transferência, toda a documentação representativa dos direitos creditórios e ativos detidos pelo Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, cópia de ata do comitê de crédito da Gestora com aprovação das operações (se houver), relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), lastros das operações, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização ou, quando aplicável, vias físicas de contratos, confissões de dívida, termos de cessão, ativos cartulares, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos direitos creditórios e ativos pertencentes ao Fundo. Caso a entrega ora mencionada não ocorra, tais direitos creditórios e ativos financeiros poderão ser classificados como operações sem lastro e poderá ser necessária a recompra da operação, sem prejuízo de eventual responsabilidade da Administradora no que se refere a não entrega dos documentos supramencionados.
- 1.9.2. enviará, até o 5º (quinto) dia útil após a Data de Transferência, o balancete relativo ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, bem como os balancetes do exercício atual do Fundo;
- 1.9.3. enviará, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, exclusive, cópias digitalizadas, e, em até 30 (trinta) dias corridos



após a Data de Transferência, as vias originais, de todo o acervo documental e societário do Fundo que esteja sob seu domínio, incluindo, mas não se limitando aos documentos de registro de constituição e funcionamento do Fundo, bem como eventuais comunicações recebidas e enviadas à CVM e demais órgãos reguladores e autorreguladores, como a ANBIMA; as atas de assembleias do Fundo; os boletins de subscrição e demais documentos relacionados às operações realizadas pelo Fundo; e, ainda, os documentos referentes aos Cotistas;

- 1.9.4. enviará, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, além do arquivo eletrônico contendo nome completo dos Cotistas, com seus respectivos números de CPF/ME // CNPJ/ME e endereço, cópias simples: **(a)** das fichas cadastrais dos Cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; **(b)** dos documentos pessoais dos Cotistas (tais como RG, CPF/ME // CNPJ/ME e comprovantes de endereço); e **(c)** dos demais documentos assinados pelos Cotistas, tais como termo de adesão, termo de ciência de risco de crédito, declaração de investidor profissional, boletim de subscrição, compromisso de investimento, dentre outros e conforme aplicável; as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o mesmo se sujeitou, sendo que este último também deverá ser enviado com a informação atualizada até a Data de Transferência;
- 1.9.5. até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do BACEN, CVM, RFB e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais e/ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual a Administradora compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data de Transferência, inclusive.
- 1.10. Fica estabelecido que o não recebimento ou recebimento parcial das informações e/ou documentos indicados na presente Ata dentro dos prazos ora estipulados são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela Nova Administradora, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos pela presente assembleia.
- 1.11. A Administradora, neste ato, em observância às disposições do Código da ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo em relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária do Fundo e/ou que seja fator determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou de potenciais cotistas do Fundo.



- 1.12. Em virtude de o Fundo ser um condomínio fechado, a Administradora declara que: **(i)** a distribuição de Cotas do Fundo em curso será encerrada em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à Data de Transferência, devendo a Administradora, ainda e dentro deste prazo: **(a)** cancelar, se houver, o saldo de Cotas não colocado; **(b)** comunicar o encerramento à CVM; bem como **(c)** recolher eventual taxa de fiscalização incidente sobre a referida distribuição. A Administradora ainda declara que: **(i)** não há montante subscrito no âmbito das distribuições de Cotas do Fundo pendentes de integralização; **(ii)** não há Cotistas com saldo subscrito pendente de integralização;
- 1.13. A Nova Administradora se compromete a remeter à CVM, a partir Data de Transferência, exclusive, os informes diários, balancetes, demonstrativos da composição e diversificação da carteira do Fundo e o perfil mensal, disponibilizados por meio eletrônico pela Administradora à Nova Administradora, visto que a partir da efetivação da transferência da administração do Fundo, a Administradora não mais visualizará o Fundo junto à CVM. A Administradora se compromete ainda a disponibilizar as referidas informações tempestivamente, observados os prazos regulamentares, responsabilizando-se na hipótese de atraso e/ou de não elaboração, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou a Nova Administradora venha a sofrer direta ou indiretamente, em especial, mas não limitado, ao pagamento de multas impostas por órgãos reguladores e/ou autorreguladores.
- 1.14. A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e perante a RFB, ficam, a partir da Data de Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pela Nova Administradora e por seus respectivos diretores.
- 1.15. Foi aprovada a indicação, a partir da Data de Transferência, inclusive, do Sr. Daniel Doll lemos, inscrito no CPF/ME sob o nº 275.605.768-18, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, na qualidade de responsável pela Nova Administradora perante a CVM, como novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas.
- 1.16. Foi aprovada a indicação, a partir da Data de Transferência, inclusive, do Sr. Daniel Doll lemos, inscrito no CPF/ME sob o nº 275.605.768-18, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, como diretor responsável pelo Fundo no CNPJ/ME e junto à Secretaria da RFB.
- 1.17. Foi aprovada a alteração do endereço do Fundo para o endereço da sede social da Nova Administradora, qual seja Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 5º andar, Jardim Paulistano, São Paulo - SP.
- 1.18. Foi aprovada a alteração do endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores, bem como os números de telefones para prestação de serviço de



atendimento aos Cotistas para o endereço eletrônico e para os números de telefone da Nova Administradora.

2. Foi aprovada a alteração do prestador de serviços qualificados de controladoria, escrituração, custódia de ativos e distribuição das Cotas do Fundo, os quais passarão a ser prestados, a partir da Data de Transferência, pela Nova Administradora.

3. Foi aprovada a manutenção da prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo prestados pela Gestora.

4. Foi aprovada a alteração do Regulamento do Fundo, especificamente no que se refere:

- a. à alteração do periódico utilizado para divulgações do Fundo, que passará a ser o periódico assim indicado na nova versão do Regulamento ora aprovada; e
- b. à alteração da taxa de administração.

4.1. Face às deliberações acima, os Cotistas, neste ato, aprovam a alteração integral, bem como a consolidação do Regulamento do Fundo, que passará a vigorar, a partir da Data de Transferência, nos exatos termos do regulamento anexo a esta Ata, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais necessárias aos padrões da Nova Administradora, sendo certo que a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e as condições estabelecidos no referido Regulamento.

5. Os Cotistas, neste ato: **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** tiveram acesso à nova versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; **(iii)** aprovam o Regulamento apresentado pela Nova Administradora, conforme consolidado no *website* da CVM, o qual é de inteira responsabilidade da Nova Administradora; **(iv)** autorizam a Nova Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos demais instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; e **(v)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente Ata, conforme os termos do Artigo 28, § 5º da ICVM 356.

**ENCERRAMENTO:** Findo os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do Art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória 2.200-2/01.

São Paulo, 18 de novembro de 2022.

*[assinaturas na próxima página]*



[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do ARC CRÉDITO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, inscrito no CNPJ Nº 30.868.828/0001-27, realizada em 18 de novembro de 2022.]

DocuSigned by:  
*André Machado Rocha*  
DF30ABBEFD22488...  
**ANDRÉ MACHADO**  
Presidente

DocuSigned by:  
*Elvis Marques de Souza*  
1DA5114FC6A24A4...  
**ELVIS SOUSA**  
Secretário

DocuSigned by:  
*Daniela d Bonifacio Boroniz*  
6D2AE9CC1C2045E...  
**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

DocuSigned by:  
*DEMIAN PONS ESPARO*  
9C820C890FA74A8...

DocuSigned by:  
*Sergio Firmeza Machado*  
4FEAD08CDCBA4B7...

**ARC CAPITAL LTDA.**

DocuSigned by:  
*Alexandre Calvo*  
023974B08C1B4D0...

DocuSigned by:  
*Gustavo de Macedo Malheiros*  
EC47D687B280416...

**SINGULARE CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**

